

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Processo EBC nº 3290/2015

**CONTRATANTE:** EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 642, de 28/10/2015, por seu Diretor Geral, **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 189843846 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.746.568-826, e por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **MARCOS ROBISON ISIDORO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, administrador, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 179769583 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.807.798-46.

**CONTRATADA:** Empresa: **HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A**, com sede na Rodovia BR 459, nº 121-A KM 121, Bairro Córrego Raso, na cidade de Santa Rita do Sapucaí/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.690.445/0001-79, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (HITACHI KOKUSAI)**, neste ato representada por seu Procurador, **EDUARDO AUGUSTO DE SOUSA**, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado na cidade de Santa Rita do Sapucaí - MG, portador da Carteira de Identidade nº 22.225.178 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 752.141.136-68.

Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente contrato de aquisição de **equipamentos de recepção, de processamento e de transmissão** dos canais do Poder Executivo em Brasília/DF, em São Paulo/SP e no Rio de Janeiro/RJ, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato a **CONTRATADA (HITACHI KOKUSAI)** compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE (EBC)** **equipamentos de recepção, de processamento e de transmissão** dos canais do Poder Executivo em Brasília/DF, em São Paulo/SP e no Rio de Janeiro/RJ, com entrega em Brasília/DF, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato.



Procuradora Jurídica da EBC  
Cristina De Moraes  
OAB/DF 29.367

PROCUR  
Nº

AP

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. A presente contratação encontra fundamento no disposto no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008; no Regulamento do Pregão Eletrônico disposto no Decreto nº 5.450, de 2005; no Decreto nº 3.555, de 2000, alterados pelos Decretos nºs 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001; na Lei nº 10.520, de 2002; e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO**

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 3290/2015, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2015 e seus **Anexos** e à Proposta da **CONTRATADA (HITACHI KOKUSAI)**, datada de 16/11/2015, **Anexo II** a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS EQUIPAMENTOS E DO LOCAL DE ENTREGA**

4.1. A **CONTRATADA (HITACHI KOKUSAI)** fornecerá à **CONTRATANTE (EBC)** os **equipamentos** com as especificações técnicas relacionadas no **Anexo I** a este Instrumento.

4.2. A **CONTRATADA (HITACHI KOKUSAI)** entregará os **equipamentos** com os respectivos acessórios, em horário comercial, no Almoxarifado Central da **CONTRATANTE (EBC)**, situado no SMAS - Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 02, próximo ao Hipermercado Carrefour Sul, em Brasília/DF.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1. A **CONTRATADA (HITACHI KOKUSAI)** entregará os **equipamentos**, em sua totalidade, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, a contar do início da vigência deste Instrumento.

5.2. A **CONTRATADA (HITACHI KOKUSAI)** entregará os equipamentos devidamente acondicionados, embalados e acompanhados da Nota Fiscal/ Fatura e do Termo de Garantia, onde conste número da nota fiscal, número de série, descrição básica dos **equipamentos** e o período da garantia, bem como a documentação que comprove a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, caso os mesmos sejam de origem estrangeira. sob pena de não ser emitido o Termo de Aceitação e de serem aplicadas as penalidades definidas na Cláusula Décima Quarta deste Instrumento.

5.2.1. A **CONTRATADA (HITACHI KOKUSAI)** deverá apresentar, juntamente com os equipamentos e a Nota Fiscal/Fatura, o Termo de Garantia de cada equipamento objeto deste Contrato, devidamente preenchido e assinado.

5.2.2. Os equipamentos, inclusive os acessórios que os integram, deverão ser novos e de primeiro uso, sem utilização anterior e em linha de fabricação.

AD  
Assessoria Jurídica da EBC  
Cintia De Moraes  
OAB/DF 29.367  
M  
PROUR

5.3. Dentro do prazo estabelecido no **item 5.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (HITACHI KOKUSAI)** deverá efetuar a entrega dos equipamentos e respectivos acessórios no Almoxarifado Central da **CONTRATANTE (EBC)**, em Brasília/DF, no endereço indicado no **item 4.2.** da Cláusula Quarta deste Instrumento.

5.4. Caberá à **CONTRATANTE (EBC)** efetuar a distribuição dos equipamentos em suas dependências em Brasília/DF, em São Paulo/SP e no Rio de Janeiro/RJ devendo a **CONTRATADA (HITACHI KOKUSAI)** realizar a garantia prevista na Cláusula Sétima deste Instrumento, nos locais onde os mesmos forem instalados pela **CONTRATANTE (EBC)**.

5.4.1. Caberá à **CONTRATANTE (EBC)**, após emissão do Termo de Aceitação e do atesto na Nota Fiscal / Fatura, comunicar à **CONTRATADA (HITACHI KOKUSAI)** os locais e as quantidades de distribuição dos equipamentos, para que esta última cumpra as obrigações de garantia descritas na Cláusula Sétima deste Contrato.

5.4.2. A **CONTRATADA (HITACHI KOKUSAI)** será informada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato sobre os endereços da **CONTRATANTE (EBC)** nas capitais indicadas no **item 5.4.** desta Cláusula, onde forem instalados os equipamentos de cada item, tão logo tenham sido transferidos pela **CONTRATANTE (EBC)**.

## CLÁUSULA SEXTA: DA COMISSÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. A **CONTRATANTE (EBC)** designará, no início da vigência deste Contrato, a Comissão de Recebimento com, no mínimo, 03 (três) membros, que terá a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar a entrega, realizar os testes que se fizerem necessários, emitir o Termo de Aceitação ou de Rejeição e efetuar os respectivos atestos nas Notas Fiscais/Faturas.

6.1.1. A Comissão constituída nos termos do **item 6.1.** desta Cláusula terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, o que corresponde a **14 (quatorze) dias corridos**, a contar da data de entrega dos equipamentos no Almoxarifado da **CONTRATANTE (EBC)** para emitir o Termo de Aceitação.

6.1.2. O Termo de Rejeição mencionado no **item 6.1.** deste Instrumento será emitido quando constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições previstas neste instrumento em relação à entrega e, conterà a análise do problema, os equipamentos que deverão ser substituídos, devendo a **CONTRATADA (HITACHI KOKUSAI)** efetuar todas as correções e complementações indicadas pela Comissão, no prazo estabelecido no Termo de Rejeição, que não poderá ser superior ao prazo fixado para o fornecimento definido no **item 5.1.** da Cláusula Quinta deste Contrato.

6.1.3. Caso a **CONTRATADA (HITACHI KOKUSAI)** não cumpra o determinado no Termo de Rejeição ou no prazo estipulado, a Comissão elaborará relatório informando o ocorrido e indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba.

6.1.4. Não tendo sido verificadas anormalidades nos equipamentos fornecidos e/ou sanados todos os problemas detectados, a **CONTRATANTE (EBC)** emitirá, por meio da

Procuradoria Jurídica da EBC  
Crista D.L. Moraes  
OAB/DF 29.357

W. FROUJR

Comissão de Recebimento, o pertinente Termo de Aceitação.

**6.1.5.** Caberá à Comissão de Recebimento constituída pela **CONTRATANTE (EBC)** encaminhar cópia do Termo de Aceitação à **CONTRATADA (HITACHI KOKUSAI)** para conhecimento, programação e implantação da garantia do objeto, dentro dos prazos estabelecidos neste Instrumento, bem como informar os locais onde os equipamentos foram instalados, em consonância com o disposto nos **subitens 5.4.1 e 5.4.2** da Cláusula Quinta.

**6.2.** Caso a **CONTRATADA (HITACHI KOKUSAI)** incorra em atraso na execução do fornecimento dos equipamentos, objeto deste Instrumento, e ainda, na correção de defeitos e eliminação de divergências verificadas nas características dos equipamentos fornecidos, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta deste Instrumento.

**6.3.** Os prazos contratuais só poderão ser prorrogados, a critério da Fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**, desde que ocorra um dos motivos dispostos no **item 6.4.** desta Cláusula, devidamente registrados nos autos do processo de que trata a presente contratação e aprovado pela Área Competente da **CONTRATANTE (EBC)**.

**6.4.** Serão descontados do prazo contratual os atrasos eventualmente ocasionados por caso fortuito e/ou força maior, ou por atrasos ocasionados por causa de atos praticados pela **CONTRATANTE (EBC)** ou que não possam ser considerados como de responsabilidade da **CONTRATADA (HITACHI KOKUSAI)**, e não serão considerados para efeito de contagem do prazo máximo para entrega dos equipamentos.

**6.4.1.** Caso ocorra o disposto no **item 6.4.** desta Cláusula, caberá à **CONTRATANTE (EBC)**, mediante a solicitação devidamente justificada da Comissão de Recebimento e autorizada pela Autoridade Competente, formalizar a prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual, por meio de Termo Aditivo, considerando os dias em que o fornecimento não foi efetivado exclusivamente pela prática de atos por parte da **CONTRATANTE (EBC)** ou que não puderem ser considerados como de responsabilidade da **CONTRATADA (HITACHI KOKUSAI)**, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou força maior.

**6.5.** A emissão do Termo de Aceitação a que se refere o **item 6.1.** desta Cláusula não exige a **CONTRATADA (HITACHI KOKUSAI)** de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste Instrumento e as normas de proteção ao consumidor.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DO OBJETO

**7.1.** Durante o período de garantia, as despesas com a desmontagem, a montagem, a substituição de peças, ou de componentes como um todo e o transporte para o atendimento das condições previstas nesta Cláusula, correrão por conta da **CONTRATADA (HITACHI KOKUSAI)**, não cabendo à **CONTRATANTE (EBC)** quaisquer ônus adicionais.

**7.1.1.** Durante o período de garantia, a solução do problema detectado deverá ocorrer em até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, a contar da data de comunicação efetuada pela



Procuradoria Jurídica da EBC  
Cintia De Moraes  
OAB/DF 29.357

PROJUR



**CONTRATANTE (EBC).**

7.1.2. Caso o defeito apresentado não seja de simples solução e que não seja possível a sua correção no prazo estabelecido no **subitem 7.1.1.** desta Cláusula Sétima, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá, mediante as justificativas apresentadas, aceitar a prorrogação do prazo para a realização da garantia do objeto, devendo a **CONTRATADA (HITACHI KOKUSAI)** fornecer peça ou componente igual ou similar em substituição provisória, sem que implique acréscimos aos preços contratados.

7.1.3. Caso sejam atendidas as providências apontadas nos **subitens 7.1.1. e 7.1.2.** ambos desta Cláusula Sétima, e ainda continuar o problema, a **CONTRATADA (HITACHI KOKUSAI)** deverá substituir o equipamento por outro com as mesmas características, em perfeitas condições de uso, no prazo definido pela Área Técnica da **CONTRATANTE (EBC)**, que dependendo das circunstâncias apresentadas, **poderá ser de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, a contar da data de recebimento da comunicação efetuada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

7.1.4. A substituição de peças, acessórios ou componentes, que compõem os itens deste Instrumento, deverá ser efetuada com material original e novo, não recondicionado, recomendado pelo fabricante.

7.2. A garantia exigida no **item 7.1** desta Cláusula, deverá ser prestada nos locais onde os equipamentos serão instalados pela **CONTRATANTE (EBC)**, definidos nos **subitens 5.4.1 e 5.4.2** da Cláusula Quinta deste Contrato, a contar da data de emissão do Termo de Aceitação pela Comissão de Recebimento constituída pela **CONTRATANTE (EBC)**.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos equipamentos objeto deste Instrumento serão exercidos pelo(s) Fiscal(is), Gestor Documental e por uma Comissão constituída pela **CONTRATANTE (EBC)**, esta última, com, no mínimo, 03 (três) membros, nas condições estabelecidas no § 1º do art. 67, § 8º do art. 15 e inciso II do art. 73, da Lei nº 8.666 de 1993.

8.2. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução da garantia do objeto deste Instrumento.

8.2.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

a) acompanhar e verificar, durante o período de sua vigência, a perfeita execução da garantia do objeto, como também solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (HITACHI KOKUSAI)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;

b) rejeitar, no todo ou em parte, a garantia do objeto prestada em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Instrumento;

c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela

Procuradoria Jurídica da EBC  
Cristina Da Moraes  
OAB/DF 29.357

PROCUR.  
M 11

**CONTRATANTE (EBC).**

**8.3.** Define-se por **Gestor Documental** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

**8.3.1.** O Gestor Documental terá a responsabilidade de:


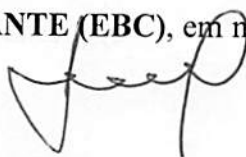

- a) acompanhar junto à Comissão e ao(s) Fiscal(is) deste Contrato o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento;
- b) encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pela Comissão de Recebimento para o devido pagamento;
- c) manter o processo a que se refere atualizado com todos os documentos necessários a sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (HITACHI KOKUSAI)**;
- e) aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pela Comissão e pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

**8.4.** Define-se **Comissão** a designação de empregados pela **CONTRATANTE (EBC)** para receber e examinar a quantidade e a qualidade dos equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA (HITACHI KOKUSAI)**.

**8.4.1.** Caberá aos empregados designados membros da Comissão de Recebimento dos equipamentos:

- a) receber e examinar a quantidade e a qualidade dos equipamentos entregues em consonância com as exigências estabelecidas neste Instrumento;
- b) solicitar à Área Requisitante a indicação de empregado habilitado com conhecimento técnico em área específica, quando for o caso, para subsidiar a respectiva análise e emissão de parecer técnico do material adquirido;
- c) rejeitar o equipamento sempre que estiver fora das especificações estabelecidas neste Instrumento, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- d) expedir Termo de Aceitação ou Termo de Rejeição, com o envio de cópia do referido Termo à **CONTRATADA (HITACHI KOKUSAI)** para certificá-lo do início da vigência da garantia, bem como informar os locais onde os equipamentos foram instalados, em consonância com o disposto nos **subitens 5.4.1 e 5.4.2** da Cláusula Quinta deste Contrato.

**8.5.** A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe

as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (HITACHI KOKUSAI)**, no que concerne ao fornecimento do objeto deste Instrumento.

8.6. Caberá à Comissão de Recebimento, ao(s) Fiscal(is) deste Contrato e ao(s) Gestor(es) Documental(is), supervisionar a execução do fornecimento objeto deste Instrumento, verificando se todas as obrigações foram cumpridas.

8.7. As obrigações do(s) Fiscal(is) deste Contrato iniciar-se-ão a contar da data de emissão do Termo de Aceitação pela Comissão de Recebimento constituída pela **CONTRATANTE (EBC)**, conforme o disposto na Cláusula Sexta deste Instrumento.

### CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (HITACHI KOKUSAI)** o valor total de **RS 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais)**, conforme discriminado abaixo:

R\$ 1,00

Item	Descrição	Marca, Modelo e Referência	País de Origem / NCM	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
03	Multiplexador padrão digital ISDB-Tb	Hitachi Linear ISMUX004 Multiplexador de Sinal Digital	8517.62.13	Un	06	22.600,00	135.600,00
<b>Valor Total Global</b>							<b>135.600,00</b>

9.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE (EBC)**, por meio de Ordem Bancária, até o **5º (quinto) dia útil**, após a emissão do Termo de Aceitação, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que será atestada pelos membros Comissão de Recebimento constituída pela **CONTRATANTE (EBC)**.

9.2.1. O pagamento dos equipamentos de procedência estrangeira, somente será efetuado, se a **CONTRATADA (HITACHI KOKUSAI)** apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- declaração de importação;
- imposto de importação;
- imposto sobre produtos industrializados;
- imposto sobre circulação de mercadorias e serviços.

9.2.2. Não será efetuado o pagamento caso o equipamento entregue não esteja acompanhado dos documentos exigidos nos **itens 5.2. e 5.4.**, ambos da Cláusula Quinta deste Instrumento.

9.3. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (HITACHI KOKUSAI)**, todas as condições estabelecidas neste Instrumento, com a efetiva entrega dos equipamentos.

9.4. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA (HITACHI KOKUSAI)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC**, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, a descrição dos equipamentos e respectivos acessórios, o número do contrato a que se refere, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência.

9.5. Caso a **CONTRATADA (HITACHI KOKUSAI)** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, se aplicável.

9.6. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA (HITACHI KOKUSAI)** e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras.

9.6.1. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus adicionais à **CONTRATANTE (EBC)**.

9.7. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

<b>Programa de Trabalho:</b>	10131201520Q40001 (Operação do Canal Saúde);
<b>Elemento de Despesa:</b>	449052 (Equipamento e Material Permanente);
<b>Nota de Empenho:</b>	2015NE004668;
<b>Emissão:</b>	10/12/2015;
<b>Valor:</b>	R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais).

<b>Programa de Trabalho:</b>	2472220250B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
<b>Elemento de Despesa:</b>	449052 (Equipamento e Material Permanente);
<b>Nota de Empenho:</b>	2015NE004784;
<b>Emissão:</b>	18/12/2015;
<b>Valor:</b>	R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais).



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

11.1. Este Contrato terá vigência de **59 (cinquenta e nove) dias corridos**, com início em

31/12/15 e término em 29/02/16.

11.2. A vigência estipulada no **item 11.1.** desta Cláusula abrangerá os seguintes prazos:

a) **45 (quarenta e cinco) dias corridos** para a **CONTRATADA (HITACHI KOKUSAI)** cumprir as obrigações estabelecidas na Cláusula Quinta deste Instrumento;

b) **10 (dez) dias úteis**, o que corresponde a **14 (quatorze) dias corridos**, para a Comissão de Recebimento constituída nos termos do **item 6.1.** da Cláusula Sexta deste Contrato, emitir o Termo de Aceitação ou de Rejeição.

11.2.1. Havendo necessidade de ajuste do término da vigência deste Contrato, para ajuste das datas em que, efetivamente, ocorrer o cumprimento dos prazos originalmente estipulados, tal procedimento será efetivado por meio de Termo de Aditivo a este Instrumento.

11.3. O presente Contrato será rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79, da mesma Lei;

c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;

d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (HITACHI)**

12.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (HITACHI KOKUSAI)** compromete-se a:

a) manter, durante todo o período do fornecimento e da vigência da garantia, as mesmas condições exigidas para a contratação;

b) assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto deste Instrumento;

c) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições editalícias, objeto deste Instrumento;

AS

Carta Jurídica da  
M  
C  
Da Moraes  
DF 29 367

OK  
PROJUR

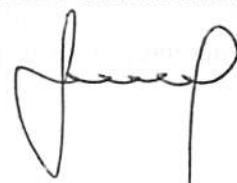
- d) entregar os equipamentos, com os respectivos acessórios, em perfeitas condições de funcionamento e uso, cabendo à **CONTRATANTE (EBC)**, por meio da Comissão de Recebimento constituída para esse fim, verificar se essas condições estão de acordo com o estabelecido neste Instrumento, as quais deverão permanecer durante toda a vigência deste Contrato;
- e) executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia do objeto, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- f) cumprir rigorosamente o prazo de entrega e de vigência da garantia do objeto previstos neste Instrumento;
- g) assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- h) responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência do fornecimento, objeto deste Instrumento, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;
- i) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos no fornecimento, objeto deste Instrumento;
- j) reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o material em que se verifiquem danos em decorrência do transporte ou defeito de qualquer natureza, bem como providenciar a substituição dos mesmos, dentro dos prazos previstos neste Instrumento, contados da data de notificação que lhe for entregue oficialmente, por fax, e-mail ou carta;
- k) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando a atender prontamente às reclamações formuladas;
- l) atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Instrumento, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- m) dispor de meios necessários ao transporte, para a entrega dos equipamentos e respectivos acessórios, no local estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- n) fornecer, para o perfeito funcionamento dos equipamentos, os materiais necessários, atendendo integralmente às suas características, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, componentes e acessórios;

- o) apresentar à **CONTRATANTE (EBC)**, juntamente com os **equipamentos** a documentação técnica completa e atualizada contendo os manuais, as certificações e outros documentos pertinentes e exigidos no **Anexo I** deste instrumento, na sua forma original, em idioma português ou inglês, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo, exceto as certificações emitidas pela **Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL** que poderão ser extraídas do *site* oficial do órgão ou mediante cópia do ato publicado no Diário Oficial da União;
- p) apresentar juntamente com os equipamentos e a Nota Fiscal/Fatura o Termo de Garantia de que trata a Cláusula Sétima deste Instrumento, devidamente preenchido e assinado pela **CONTRATADA (HITACHI KOKUSAI)**;
- q) disponibilizar número de telefones, fax, *e-mails* ou outro meio hábil para comunicação pela **CONTRATANTE (EBC)**, durante o período de garantia do objeto;
- r) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE (EBC)** no fornecimento objeto deste Instrumento, atendendo, com a diligência possível, às determinações da Comissão de Recebimento, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;
- s) responder às notificações emitidas pela **CONTRATANTE (EBC)**, dentro do prazo fixado nas respectivas correspondências;
- t) cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas neste Instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

13.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

- a) assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela **CONTRATADA (HITACHI KOKUSAI)** ao local de entrega dos equipamentos;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto especificado neste Instrumento, se entregue em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Instrumento;
- c) designar os membros da Comissão de Recebimento a que se refere a Cláusula Sexta deste Instrumento, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, e a contento, emitindo os Termos de Aceitação ou de Rejeição, conforme o caso, formalizando os eventuais pedidos de aplicação de penalidade à **CONTRATADA (HITACHI KOKUSAI)**, no caso de descumprimento, e efetuando o atesto das Notas Fiscais / Faturas para pagamento;
- d) designar empregado(s) como Fiscal(is) que terá(ão) a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento, durante o período de vigência da garantia do objeto;



Procuradora Jurídica da EBC  
Cintia Da Moraes  
OAB/DF 29.357

PROCUR

AM

- e) impedir que terceiros executem o objeto deste Instrumento;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com o objeto contratado, emitindo o respectivo Termo de Rejeição;
- g) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (HITACHI KOKUSAI)** possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Instrumento;
- h) efetuar os pagamentos referentes aos fornecimentos dos equipamentos, dentro do prazo estabelecido neste Instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

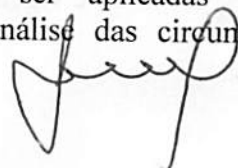
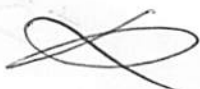
**14.1.** A **CONTRATADA (HITACHI KOKUSAI)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do disposto na **alínea "a"** do **item 12.1.** da Cláusula Décima Segunda deste Contrato, até que seja sanada a pendência.

**14.1.1.** No caso do item **14.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (HITACHI KOKUSAI)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação, sob pena de aplicação, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, das sanções previstas no **item 14.2.**, respeitado o disposto no **item 14.8.**, ambos desta Cláusula.

**14.2.** Com fundamento disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666 de 1993, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, a **CONTRATADA (HITACHI KOKUSAI)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual:

- a) multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor total global deste Contrato;
- b) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total global deste Contrato;
- c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total global deste Contrato;
- d) multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total global deste Contrato;
- e) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total deste Contrato, cumulada com rescisão contratual;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

**14.5.** As penalidades descritas nesta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que



Coordenadora Jurídica da EBC  
Cintia De Moraes  
OAB/DF 29.367

ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

14.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA (HITACHI KOKUSAI)** ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.7. A imposição das penalidades previstas neste item não exige a **CONTRATADA (HITACHI KOKUSAI)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

14.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (HITACHI KOKUSAI)**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A **CONTRATADA (HITACHI KOKUSAI)** está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela **CONTRATANTE (EBC)** até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor Contratado, de acordo com o previsto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUSTENTABILIDADE

16.1. Sempre que possível deverão ser adotados critérios de sustentabilidade na realização dos serviços evitando-se o consumo excessivo de energia elétrica e o desperdício de água, além de limitar o uso de materiais poluentes (graxas, óleos, gases, etc.) ao mínimo indispensável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

17.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

17.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

Assessoria Jurídica da EBC  
Cidade de Moraes  
OAB/DF 29.367

PROCUR

AD

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

18.1. É vedada a subcontratação de partes ou da integralidade deste Contrato.

18.2. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (HITACHI KOKUSAI)** só serão admitidas, para os fins deste Instrumento, se não afetarem a boa execução deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expedientes normais da **CONTRATANTE (EBC)**.

19.2. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da Autoridade Competente da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

19.3. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

19.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO**

20.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no “caput” do art. 20, do Decreto nº 3.555, de 2000.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO**

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Procuradoria Jurídica da EBC  
Cintia Da Moraes  
OAB/DF 29.367

PROCUR

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 30. de dezembro de 2015.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**  
Contratante

  
**ASDRUBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**

Diretor-Geral  
Por Delegação de Competência  
Portaria-Presidente nº 642, de 28/10/2015

**MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS**

Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento  
Empresa Brasil de Comunicação - EBC

  
**MARCOS R. ISIDORO DA SILVA**

Diretor de Administração, Finanças e Pessoas

  
**HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A**

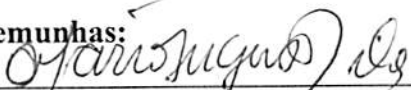
Contratada

  
**EDUARDO AUGUSTO DE SOUSA**


Procurador

Testemunhas:

1)

  
548.648.446-11

2)

  
**DAIANE PREDIGER**  
EBC - Empresa Brasil de Comunicação  
Mat. 13.942

PROCUR  
Câmara de Notícias  
04/07/2015 23:35:17  
EBC

*[Handwritten signatures]*

REC 127812  
EBC - Empresa Brasil de Comunicação  
DIRETORIA GERAL

*[Large stylized watermark text: Empresa Brasil de Comunicação]*



## ANEXO I

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
03	<p><b>Multiplexador padrão digital ISDB-Tb, com as seguintes características técnicas mínimas e recursos embarcados:</b></p> <p>01. MUX/REMUX - Multiplexador de TV Digital, padrão digital ISDB-TB, Transport Stream MPEG-2 ou H.264, com 08 entradas DVB-ASI;</p> <p>02. 02 (duas) saídas DVB-ASI e uma Saída IP configuráveis em BTS ou BTS comprimido;</p> <p>03. Configuração via webserver dispõe os parâmetros da TMCC;</p> <p>04. Modulação QPSK, DQPSK, 16QAM, 64QAM; FEC de 1/2, 2/3, 3/4, 5/6 ou 7/8; time interleaver de 0, 1, 2 ou 4; modo de 2k, 4k ou 8k; intervalo de guarda de 1/4, 1/8, 1/16, ou 1/32, recepção parcial;</p> <p>05. Configurações de parâmetros de SFN, Maximun Delay, Time- Offset, Polarity, Dynamic-Static;</p> <p>06. Possibilidade de trabalhar em cadeia redundante de transmissão;</p> <p>07. Mantém as tabelas SI em buffer interno podendo funcionar mesmo na queda do Payout;</p> <p>08. Visualização de alarmes de presença de sinal, sincronismo, overflow e taxa em Mbps das 8 portas ASI de entrada, sendo uma delas capaz de realizar a descompressão de BTS;</p> <p>09. Mínimo 02 Saídas ASI independentes, possibilitando seleção do tipo de sinal entregue: BTS ou BTS comprimido;</p> <p>10. Acompanha o software gerador de tabelas SI/PSI essenciais (PAT, PMT, NIT, CAT, BIT e SDT) que permite que o MUX opere independente da presença de um PLAYOUT, em casos onde somente a geração/atualização destas tabelas são suficientes (REMUX);</p> <p>11. Montado em gabinete padrão rack 19 polegadas de 1U;</p> <p>12. Alimentação 100-240Vac.</p>	Unid.	06



12/

*[Handwritten signature]*

PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA (HITACHI KOKUSAI)

ANEXO II

EBC/COORD-CM/Nº 0084/2015 19



Processo nº:  
EBC 3290/2015  
Folha: 287

em branco

*[Faint handwritten signatures]*

21



SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

À:  
SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC  
BRASILIA – DF

A/C SR.: PREGOEIRO.  
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2015 – PROCESSO EBC Nº 002728/2015  
DATA DE ABERTURA 16 DE NOVEMBRO DE 2015 – HORÁRIO: 09:30 HORAS.

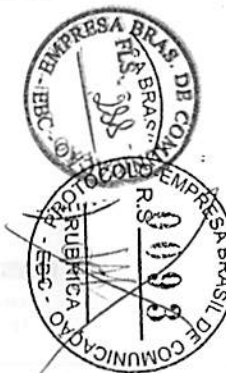
OBJETO DA LICITAÇÃO. Constitui objeto deste Pregão a contratação de empresa especializada e legalmente habilitada para fornecer Equipamentos de Recepção, de Processamento e de Transmissão dos canais do Poder Executivo, em Brasília/DF, em São Paulo e no Rio de Janeiro, com entrega em Brasília/DF, de acordo com as quantidades, as especificações e as condições estabelecidas no Termo de Referência ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico Nº 031/2015 – Processo EBC Nº 002728/2015.

N/REF: PROPOSTA DE FORNECIMENTO Nº I\*DF\*0957/2015.

Prezado Sr. Pregoeiro.

A empresa Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S/A inscrita no CNPJ nº 19.690.445/0001-79 sediada em Santa Rita do Sapucaí – MG na Rodovia BR 459 – nº 121-A, Km 121 - Bairro Córrego Raso. Tem a satisfação de apresentar proposta técnica e comercial para o fornecimento do objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital do Pregão em epígrafe e conforme **Especificações Técnicas dos Equipamentos** contidos no ANEXO I - do Edital de Pregão Eletrônico Nº 031/2015 – Processo EBC Nº 002728/2015.

HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIP. ELETRÔNICOS S/A



121



**DADOS DO PROPONENTE:**

**RAZÃO SOCIAL:** HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A  
**END.:** Rodovia BR 459, nº 121-A, Km 121 - **BAIRRO:** Córrego Raso - **CEP:** 37.540-000  
**CIDADE:** SANTA RITA DO SAPUCAI - **ESTADO:** MG - **PAIS:** BRASIL  
**CNPJ:** 19.690.445/0001-79 - **INSC. EST.:** 596240789.01-67  
**BANCO:** BRASIL - **AGÊNCIA:** 4478-4 - **CONTA CORRENTE** Nº 2614 - X  
**REPRESENTANTE LEGAL:** EDUARDO AUGUSTO DE SOUSA  
**RG** Nº 22.225.178 - **SSP/SP** - **CPF** Nº 752.141.136-68  
**FONE CONTATO:** (35) 3473 - 3473 **FAX:** (35) 3473 - 3474 - **CEL:** (35) 9119 - 7254  
**EMAIL:** [esouza@linear.com.br](mailto:esouza@linear.com.br)

Na expectativa de vencermos este certame, desde já agradecemos a atenção de todos e colocamo-nos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que se façam necessárias.

Atenciosamente:

**Eduardo Augusto de Sousa**  
**Depto Comercial - SRS**  
**Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S/A**  
**Tel:** (35) 3473-3473 - **Ramal 3455**  
**Cel:** (35) 9119 - 7254  
**[esouza@linear.com.br](mailto:esouza@linear.com.br)**  
**[www.linear.com.br](http://www.linear.com.br)**

HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIP. ELETRÔNICOS S/A

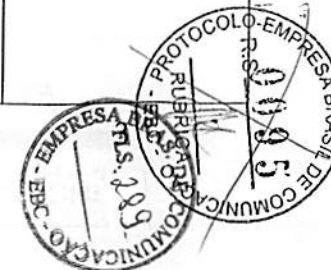




PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

Apresentamos a Proposta técnica e comercial para o fornecimento de equipamentos conforme as especificações técnicas dos equipamentos constantes do ANEXO I do Pregão Eletrônico N° 031/2015.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA, MODELO E REFERÊNCIA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	<p><b>Multiplexador padrão digital ISDB-Tb</b>, com as seguintes características técnicas mínimas e recursos embarcados:</p> <p>MUX/REMUX - Multiplexador de TV Digital, padrão digital ISDB-TB, Transport Stream MPEG-2 ou H.264, com 08 entradas DVB-ASI; 02 (duas) saídas DVB-ASI e uma Saída IP configuráveis em BTS ou BTS comprimido;</p> <p>Configuração via webserver dispõe os parâmetros da TMCC; Modulação QPSK, DQPSK, 16QAM, 64QAM; FEC de 1/2, 2/3, 3/4, 5/6 ou 7/8; time interleaver de 0, 1, 2 ou 4; modo de 2k, 4k ou 8k; intervalo de guarda de 1/4, 1/8, 1/16, ou 1/32, recepção parcial;</p> <p>Configurações de parâmetros de SFN, Maximun Delay, Time- Offset, Polarity, Dynamic-Static;</p> <p>Possibilidade de trabalhar em cadeia redundante de transmissão;</p> <p>Mantém as tabelas SI em buffer interno podendo funcionar mesmo na queda do Playout;</p> <p>Visualização de alarmes de presença de sinal, sincronismo, overflow e taxa em Mbps das 8 portas ASI de entrada, sendo uma delas capaz de realizar a descompressão de BTS;</p> <p>02 Saídas ASI independentes, possibilitando seleção do tipo de sinal entregue: BTS ou BTS comprimido;</p> <p>Acompanha o software gerador de tabelas SI/PSI essenciais (PAT, PMT, NIT, CAT, BIT e SDT) que permite que o MUX opere independente da presença de um PLAYOUT, em casos onde somente a geração/atualização destas tabelas são suficientes (REMUX);</p> <p>Montado em gabinete padrão rack 19 polegadas de 1U;</p> <p>Alimentação 100-240Vac.</p> <p>Incluso Receptor de GPS Integrado com antena para recepção.</p>	<p><b>MARCA</b> HITACHI LINEAR</p> <p><b>MODELO</b> ISMUX004</p> <p><b>REFERÊNCIA</b> MULTIPLEXADOR DE SINAL DIGITAL</p>	UNID	06	R\$ 22.600,00	R\$ 135.600,00





Observação:  
Sinal BTS com padrão de 204 bytes e o BTS comprimido padrão de 188 bytes.

VALOR GLOBAL DO ITEM 03

R\$ 135.600,00

(CENTO E TRINTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)

## DECLARAÇÕES

- 1- A Empresa Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S/A, DECLARA, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sócias, seguro, transporte, embalagem, garantia e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir direta ou indiretamente, no cumprimento integral do objeto deste Edital e anexo, com entrega dos equipamentos nas dependências da EBC, em Brasília/DF, Conforme determinado no Edital de Pregão Eletrônico N° 031/2015 – Processo EBC N° 002728/2015.
- 2- A Empresa Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S/A, DECLARA, que a proposta foi elaborada de maneira independente, nos termos do disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI n° 02 de 16/09/2009.
- 3- A Empresa Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S/A, DECLARA, que os equipamentos propostos são novos e de primeiro uso, são fabricados em série, não serão produzidos com características exclusivas, materiais diferenciados ou adaptações feitas para adequação ao Termo de Referência, do Anexo I. Do Edital de Pregão Eletrônico N° 031/2015 – Processo EBC N° 002728/2015.
- 4- A Empresa Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S/A, DECLARA, que se compromete a efetuar a substituição imediata de todo e qualquer equipamento ou acessório, que durante o período de garantia venha a apresentar defeito. Conforme determinado no Edital de Pregão Eletrônico N° 031/2015 – Processo EBC N° 002728/2015.
- 5- A Empresa Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S/A, DECLARA, que durante o período de garantia, as despesas com desmontagem, a montagem, a substituição de peças, de componentes, ou de equipamento como um todo e o transporte para atendimento das condições previstas neste Termo de Referência, correrão por conta da Empresa Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S/A, inscrita no CNPJ n° 19.690.445/0001-79. Não cabendo a EBC quaisquer ônus adicionais. Conforme determinado no Edital de Pregão Eletrônico N° 031/2015 – Processo EBC N° 002728/2015.

6- A Empresa Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S/A, DECLARA, que entre os sócios que integram a composição societária não há empregados do quadro de pessoal da EBC e nem, exercem função de confiança, função de dirigente, ou que seja responsável pela

HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIP. ELETRÔNICOS S/A







- 14- A Empresa **Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S/A**, **DECLARA**, que se compromete a efetuar a entrega do objeto desta licitação nas condições constantes de sua proposta e atendendo as especificações técnicas, conforme determinado no **ANEXO I** do **Edital de Pregão Eletrônico N° 031/2015 – Processo EBC N° 002728/2015**.
- 15- **Declaramos** que após a emissão dos documentos relativos á nossa habilitação preliminar não ocorreu nenhum fato que nos impeça de participar do presente **Edital de Pregão Eletrônico N° 031/2015 – Processo EBC N° 002728/2015**.
- 16- A Empresa **Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S/A**, inscrita no **CNPJ N° 19.690.445/0001-79**. Declara que **Atende Plenamente ás exigências editalicias** Conforme determinada no Presente **Edital de Pregão Eletrônico N° 031/2015 – Processo EBC N° 002728/2015**.

### DEMAIS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO:

#### 1- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

Conforme determinado no **Edital de Pregão Eletrônico N° 031/2015 – Processo EBC N° 002728/2015**.

#### 2- FRETE E SEGURO:

Será Por conta da **Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S/A** inscrita no **CNPJ. N° 19.690.445/0001-79** Conforme estabelecido no **Edital de Pregão Eletrônico N° 031/2015 – Processo EBC N° 002728/2015**.

#### 3- MANUAL TÉCNICO:

Acompanham os equipamentos, manuais de operação e manutenção bem como os certificados de garantia dos equipamentos cotados nesta proposta de fornecimento.

HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIP. ELETRÔNICOS S/A





Desde já agradecemos a atenção de todos e colocamo-nos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que se façam necessárias.

Santa Rita do Sapucaí – MG 16 de Novembro de 2015.

Atenciosamente:

**Eduardo Augusto de Sousa**  
Depto Comercial – SRS  
Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S/A  
Tel: (35) 3473-3473 – Ramal 3455  
Cel: (35) 9119 – 7254  
[esouza@linear.com.br](mailto:esouza@linear.com.br)  
[www.linear.com.br](http://www.linear.com.br)

**HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIP. ELETRÔNICOS S/A**



# Multiplexador ISDB-T

ISMUX-004

# HITACHI

Inspire the Next

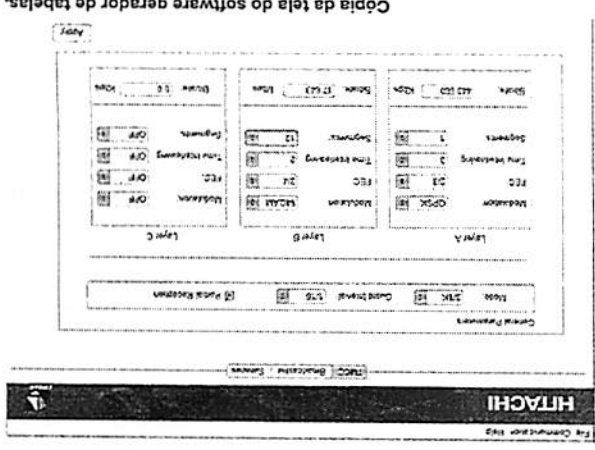


### Características e Inovações:

- **Exclusivo Compressor e Descompressor de BTS**  
Integrado: Sistema de Compressão e Descompressão de BTS, que possibilita o transporte do BTS sem perda de informações úteis, utilizando menos banda de transmissão e fazendo uso de pacotes de 188 bytes.

- **Receptor de satélite integrado:** Este equipamento pode ser integrado a um receptor de satélite (opcional), banda L, padrão DVB-S/S2, que possibilita a recepção do sinal de satélite, sendo ele um TS ou BTS comprimido. O sinal recebido pode ser multiplexado com outros fluxos ou encaminhado diretamente para a saída.

- **SFN:** Possibilita operação e gerenciamento em redes SFN (Single Frequency Network). Gera e transmite as informações necessárias de controle de até 29 transmissores pertencentes à rede.



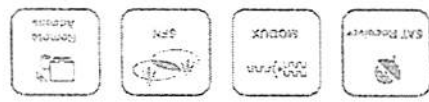
Cópia da tela do software gerador de tabelas.

O Multiplexador ISMUX-004 entrega em sua saída o sinal BTS (Broadcast Transport Stream) gerado a partir de até 8 TSs (Transport Stream). Desenvolvido com tecnologia de ponta e com um rigoroso padrão de qualidade aliado a experiência em transmissão da Hitachi Kokusai Linear.

O seu sistema realiza filtragem e remapeamento de PIDs além de possibilitar a transmissão de interatividade\*\*, closed caption\*\* e EPG\*\*. Controla os parâmetros de transmissão como configurações das camadas hierárquicas, número de segmentos, taxa de codificação, tipo de modulação e entrelaçador temporal, além do intervalo de guarda e modo de operação.

Ao contrário das plataformas baseadas em PC, o ISMUX-004 da Hitachi Kokusai Linear é um hardware dedicado (FPGA) com interface amigável de configuração acessada via rede. Possui ainda um software gerador de tabelas SI/PSI essenciais do sistema: PAT, PMT, SDT, NIT, CAT e BIT. Em alguns casos é possível fazer a operação independente do uso de um implementador de funções/layout.

NOTA: A Hitachi Kokusai Linear participou ativamente da definição do sistema de transmissão digital brasileira ISDB-T.



Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S/A

Soluções em Radiodifusão, Vídeo e Comunicação do Brasil para o Mundo.



REV05-PO-04/2015 | 1

*[Handwritten signatures and scribbles]*

# Multiplexador ISDB-T ISMUX-004

## ESPECIFICAÇÕES GERAIS

- Desenvolvido para H.264 e MPEG-2
- Permite a transmissão de interatividade GINGA\*, Closed Caption\*\* e EPG\*\*
- Segue as recomendações das normas brasileiras (ABNT)
- Configurado através de servidor WEB incorporado/SNMP
- Compressor e Descompressor de BTS integrado
- 8 entradas DVB-ASI
- 2 saídas ASI independentes, com opção de três formatos: BTS, BTS comprimido ou BTS descomprimido
- 1 saída IP
- Filtro e remapeamento de até 40 PIDs por porta ASI
- Permite a transmissão hierárquica (até 3 layers)
- Correção de PCR
- Configuração de rede em SFN de até 29 transmissores
- Entrada dedicada para implementador de funções
- Monitoração dos sinais através de alarmes
- Geração de sinal de provas para teste de microondas e outros equipamentos
- Capacidade para trabalhar em cadeia de transmissão redundante
- Software "Stand Alone" exclusivo para geração de tabelas necessárias para o sistema (PAT, PMT, NIT, SDT, BT e CAT)
- Armazenamento das tabelas necessárias do sistema (PAT, PMT, NIT, SDT, BT e CAT) em caso de desligamento do implementador de funções/layout
- Interface Ethernet (10/100 Base T) para configuração do equipamento
- Permite alteração do canal virtual
- Envio de informação EVBS

## OPCIONAIS

- Receptor de satélite padrão ISDB-T
- Receptor de satélite padrão DVB-S/S2

Obs: Acompanha manual em português.

## IMPORTANTE

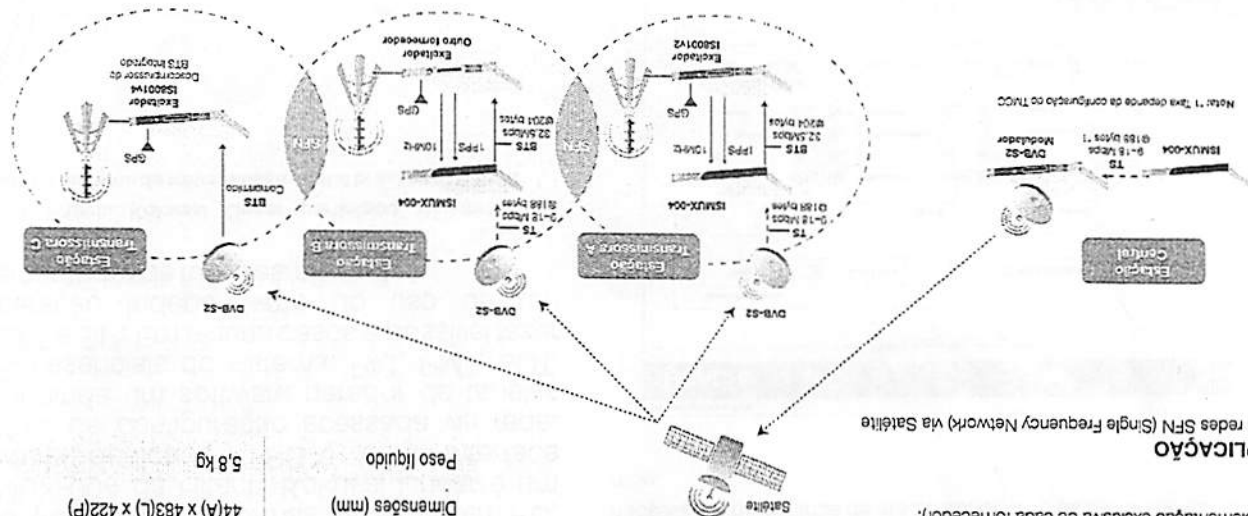
- A taxa de entrada deve obedecer as configurações das camadas hierárquicas ou layers (ARIB STD-B31)
- \*\* operação com EPG, Closed Caption e GINGA somente é possível com implementador de funções (opcional)

## NOTA

O método de compressão de BTS desenvolvido pela Hitachi Kokusai Linear permite que outros equipamentos de recepção DVB-S/S2 decodifiquem normalmente o TS. A Hitachi Kokusai Linear não garante que equipamentos de outros fornecedores consigam realizar a restauração do BTS comprimido de forma a possibilitar construção de redes SFN (o algoritmo de compressão de BTS não é definido na norma ARIB ou ABNT e tem implementação exclusiva de cada fornecedor).

## APLICAÇÃO

Em redes SFN (Single Frequency Network) via Satélite



ENTRADAS CONECTOR BNC - TS	
Formato	DVB-ASI 188/204 bytes ou contínuo
Taxa de entrada	Até 23,234 Mbps
Impedância	75 Ω
ENTRADAS CONECTOR F - RF	
Frequência	Banda L-950 a 2250 MHz
Padrão	DVB-S / DVB-S2
Modulação	QPSK (DVB-S) / QPSK-8PSK (DVB-S2)
Alimentação LNB	+13 / +18 V
SAÍDA DE BTS	
Tipo de sinal	DVB-ASI / TS/IP
Especificações do BTS	Estrutura de dados com base na norma ARIB STD-B31 e ABNT NBR 15601:2007
Taxa de bits	512X/463 Mbps (~32,508 Mbps)
Impedância	75 Ω
Conector	BNC
Número de saídas	02 ASI / 01 IP
GERAL	
Alimentação (43-63Hz)	90-240 Vac
Consumo	20 W
Dimensões (mm)	44(A) x 483(L) x 422(P)
Peso líquido	5,8 kg

© Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S/A.

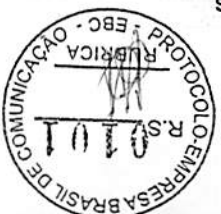
Escritório Comercial - São Paulo

Alameda Santos, 745 - Conj 91B - Jardim Paulista  
01418-001 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: +55 (11) 3541-3244 Fax: +55 (11) 3541-2425

Sede Matriz  
Rodovia BR 459, nº 121-A, Km 121 - Bairro Corrego Rasos  
37540-000 - Santa Rita do Sapucaí - MG - Brasil  
Tel.: +55 (35) 3473-3473 Fax: +55 (35) 3473-2425  
www.hitachi-linear.com.br

Copyright 2014 Hitachi Kokusai Linear. Todos os direitos reservados. Os produtos apresentados nesta cartilha são marca registrada da Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S/A. As especificações dos produtos estão sujeitas a mudanças sem aviso prévio. As imagens aqui apresentadas têm apenas propósitos ilustrativos.

PR/05-FR-04/2015



## REGISTRO APOSTILAR


Registra-se os dados dos representantes legais da **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC** que, neste ato, substituem, em suas assinaturas, o Diretor Geral, na condição de delegatário do Presidente da EBC, **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 189843846 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.746.568-82, e o Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **MARCOS ROBISON ISIDORO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 179769583 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.807.798-46, respectivamente, conforme Portaria-Presidente nº 749, datada de 23/12/2015, no Contrato de aquisição de equipamento EBC/COORD-CM/Nº 0084/2015, celebrado em 30 de dezembro de 2015, com a empresa **HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A**.

Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, na condição de delegatário do Presidente da EBC (Portaria-Presidente nº 749, de 23/12/2016), **MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS**, brasileiro, divorciado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 90539084-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.986.098-13;

Diretor Geral, **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 189843846 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.746.568-82, na condição de Diretor da área demandante da contratação (Inciso XXI, Art. 17, do Decreto nº 6.689/2008).

O presente Registro Apostilar vai anexado ao Contrato acima referenciado, integrando-o, como se nele transcrito.

Brasília, 30 de dezembro de 2015.

  
**Rosângela Soares Ribeiro**

Gerente de Licitações, Contratos e Parcerias